



Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Avenida Rio Branco, 1489 Campos Eliseos São Paulo
CEP 01205-905 CNPJ 61.198.164/0001-60 - Cód. Susep 0588.6
Regulamentada pelo Decreto Lei 20.138 de 06/12/1945 Central 24Horas de Atendimento, nos telefones:(11) 3366-3380-Grande São Paulo e 0800 727 2755 - demais localidades ou no site: www.portoseguro.com.br

**APÓLICE DO RAMO DE
RCF-DC**

RENOVAÇÃO DA APÓLICE Nº 655.40.101-4	APÓLICE Nº 0655.40.158-8	PROPOSTA Nº 66 254978-9	FOLHA 01 de 06
---	-----------------------------	----------------------------	-------------------

Vigência do seguro: a partir das 24 horas do dia 04/06/2016 até as 24 horas do dia 04/03/2017

Processo SUSEP Nº 15414.002673/2011-71

DADOS DO SEGURADO

NOME RAPIDO RORAIMA LTDA			
RG	DATA EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	CPF/CNPJ 4,281,036/0001-41
LOCAL AV TIRADENTES, 3311 -		BAIRRO INDUSTRIAL	
CIDADE PORTO VELHO		ESTADO RO	CEP 76821-013
E-MAIL			

DADOS DO DESTINATÁRIO

RAPIDO RORAIMA LTDA
AV TIRADENTES, 3311 -
PORTO VELHO - RO

76821-13

C16-SP

00024J CONTROLE GERAL ADM TEC COR SEGUROS LTDA

DADOS DO CORRETOR

Corretor Lider:	CONTROLE GERAL ADM TEC COR SEGUROS LTDA	100.00%	Telefone:	11 20905262
Susep Porto:	00024J		Susep:	10.0325341
Unidade Operacional:	TRANSPORTE ACEITACAO		Cod. Operação:	0

SEM MOVIMENTO DE PRÊMIO

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: R\$ 1,000,000.00

Qualquer solicitação de alteração de Limite deverá ser submetido a análise desta Seguradora, através do e-mail transportes.aceitacao@portoseguro.com.br, com 03 (tres) dias uteis de antecedencia do inicio do risco e aguardar um pronunciamento da mesma, por escrito, sobre a concordância ou não do solicitado.

PERIMETRO DE COBERTURA:

Todo o Território Brasileiro.

OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS:

Conforme Capítulo I - Objeto do Seguro e Capítulo II - Riscos Cobertos das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga.

Fica entendido e acordado que em caso de sinistro, a ausencia do registro obrigatório da Empresa de Transporte Rodoviário de Carga ou do Transportador Autonomo de Carga por aquela subcontratado ou contratado diretamente pelo embarcador, no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTR-C da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, isentará a Seguradora de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrentes do Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga.

Ficam ratificadas integralmente as disposições das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga RCF-DC, que não tenham sido alteradas pela presente cláusula.

COBERTURAS ADICIONAIS:

Nr. 1 - Cobertura Adicional de Roubo no Depósito do Transportador

LOCAIS DE DEPÓSITO

Locais de Depósitos (*) do Segurado (depósito de coleta, intermediários ou de distribuição):

AV TIRADENTES, 3311, INDUSTRIAL PORTO VELHO RO 76821-013

(*) locais sobre os quais o Segurado exerça controle e/ou administração das operações.

RISCOS NÃO COBERTOS:

Conforme Capítulo III - Riscos Não Cobertos, constante das Condições Gerais para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga - RCF-DC.

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS:

No. 101 - Cláusula Específica para Transporte de Mudanças de Móveis e Utensílios (Residenciais ou de Escritório)

No. 104 - Cláusula Específica para transportes de "Conteineres".

No. 106 - Cláusula Específica para transporte de Bebidas.

TAXAS BÁSICAS:

0.0900% sobre os valores averbados, em todos os embarques.

TAXAS ADICIONAIS:

Nr. 1 - Cobertura Adicional de Roubo no Depósito do transportador, para essa cobertura será aplicada a taxa adicional de 0,01% (um décimo por cento) , já inclusa na taxa básica.



Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Avenida Rio Branco, 1489 Campos Eliseos São Paulo
CEP 01205-905 CNPJ 61.198.164/0001-60 - Cód. Susep 0588.6
Regulamentada pelo Decreto Lei 20.138 de 06/12/1945 Central 24Horas de Atendimento, nos telefones:(11) 3366-3380-Grande São Paulo e 0800 727 2755 - demais localidades ou no site: www.portoseguro.com.br

**APÓLICE DO RAMO DE
RCF-DC**

RENOVAÇÃO DA APÓLICE Nº 655.40.101-4	APÓLICE Nº 0655.40.158-8	PROPOSTA Nº 66 254978-9	FOLHA 02 de 06
---	-----------------------------	----------------------------	-------------------

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO:

Roubo durante o Trânsito / Roubo no Depósito do Transportador - mercadorias carregadas no veículo transportador

Para as garantias previstas nos itens "a", "b", "c" e "d" do Capítulo II - Riscos Cobertos das Condições Gerais para Seguro de RCF-DC será aplicada a Participação Obrigatória do Segurado sobre o valor da indenização, conforme a seguir,

- Primeiro Sinistro Indenizado: 10% (dez por cento) com o mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- Demais Sinistros Indenizados: 15% (vinte por cento) com o mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Roubo em Depósito-Mercadorias ainda não carregadas no veículo transportador

Para a garantia prevista na Cobertura Adicional de Roubo no Depósito do Transportador - Nr. 1, constante no Título II - Coberturas Adicionais para o Seguro de RCF-DC será aplicada a Participação Obrigatória do Segurado de 15% sobre o valor de cada indenização, com mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

AVERBAÇÕES:

Ratificamos o prazo para comunicação dos embarques, constante no Capítulo XIII - "AVERBAÇÕES" das Condições Gerais do Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga - RCF-DC. A comunicação deverá ser realizada por meio do sistema eletrônico Porto Seguro: AverbPorto

Na impossibilidade da transmissão eletrônica dos dados de embarques, por qualquer razão tecnológica, a comunicação deve ser feita a Seguradora no prazo estipulado no Capítulo XIII - "AVERBAÇÕES", pelos telefones:

(11) 3366-3380, opções 4 e 4 (grande SP), 0800-7270316 (Demais localidades), ou fax (11) 3366-3380 opções 6 e 3.

Para problemas tecnológicos ou suporte ao sistema de averbação, entrar em contato pelos telefones:

(11) 3366-3380, opções 4 e 2 e (11) 99649-4933 (fora do horário comercial), ou e-mail: averbacao.transportes@portoseguro.com.br.

CONDIÇÕES PARTICULARES APLICÁVEIS A ESTE SEGURO:

Fica entendido e concordado que:

Mercadorias Excluídas de Cobertura Neste Seguro:

Além dos Bens e Mercadorias previstos no Capítulo IV - Bens ou Mercadorias não compreendidos no seguro, constante das Condições Gerais do seguro de RCF-DC, não estão abrangidas pela cobertura deste seguro as seguintes mercadorias: ALGODÃO EM GERAL, ANIMAIS VIVOS, APÓLICES, ARMAS, ARMAMENTOS E MUNIÇÕES, AÇÕES, BENS OU MERCADORIAS NÃO AVERBADOS NA GARANTIA DO SEGURO DE RCTR-C, BILHETES DE LOTERIA, CARGAS RADIOATIVAS E CARGAS NUCLEARES, CARNES EM GERAL, CARTÕES DE CRÉDITO, CARTÕES DE ESTACIONAMENTO EM GERAL, CARTÕES TELEFONICOS, CERTIFICADOS DE TÍTULOS, CHEQUES, CIGARROS, COMPROVANTE DE DÉBITO, CONHECIMENTOS, CONTAS, DIAMANTE INDUSTRIAL, DINHEIRO EM MOEDA OU PAPEL, DOCUMENTOS E OBRIGAÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE, ESCRITURA, JÓIAS, METAIS PRECIOSOS E SUAS LIGAS (TRABALHADAS OU NÃO), MOTOCICLETAS, NOTAS, NOTAS PROMISSÓRIAS, OBJETOS DE ARTE (QUADROS, ESCULTURAS, ANTIGUIDADES E COLEÇÕES), ORDENS DE PAGAMENTO, OURO, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMI PRECIOSAS, PEROLAS EM GERAL, PESCADOS, PRATA, RARIDADES, RECIBOS E QUAISQUER INSTRUMENTOS OU CONTRATOS NEGOCIÁVEIS OU NÃO REPRESENTANDO DINHEIRO OU BENS, REGISTROS, SAQUES, SELOS E ESTAMPILHAS, TALÕES DE CHEQUES, TÍTULOS, VALES ALIMENTAÇÃO, VALES REFEIÇÃO, VEICULO TRANSPORTADOR, VEICULOS, VEICULOS TRAFEGANDO POR MEIOS PRÓPRIOS

Mercadorias com Limite Máximo de Garantia Reduzido:

Ao contrário do constante no item "Limite Máximo de Garantia" especificado no contrato, a indenização das mercadorias descritas no quadro a seguir não ultrapassará o valor determinado para cada grupo especificado, respeitada a importância máxima contratada.

Mercadoria(s)	Limite Máximo de Responsabilidade
MATÉRIA-PRIMA PARA FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS;MEDICAMENTOS EM GERAL ;TELEFONES CELULARES SEUS ACESSORIOS E BATERIAS;	20000.00
AÇO EM GERAL;BACALHAU;CAFÉ BENEFICIADO E CAFÉ EM GRÃOS;COBRE EM GERAL;	250000.00

Se o Segurado averbar embarques de mercadorias excluídas, mercadorias de embarcadores excluídos de cobertura neste seguro, bem como averbar valores superiores ao limite estabelecido na apólice, e um desses procedimentos gerar cobrança involuntária de prêmios, a Seguradora restituirá o valor correspondente, devidamente corrigido, ficando o Segurado ciente de que não haverá cobertura securitária em caso de sinistro.

Premio Mínimo Mensal:

RENOVAÇÃO DA APÓLICE Nº	APÓLICE Nº	PROPOSTA Nº	FOLHA
655.40.101-4	0655.40.158-8	66 254978-9	03 de 06

Para manutenção da apólice ativa e garantia das coberturas e condições previstas para este seguro o segurado pagará o PRÊMIO MINIMO LIQUIDO MENSAL de R\$ 2,250.00. A este valor será acrescido o IOF (conforme previsto em legislação). Tal valor não justifica, não autoriza bem como não desobriga o segurado de realizar a comunicação de embarques para a Seguradora, os quais devem ser processados no todo e no devido tempo, conforme previsto nas condições gerais, sob pena de sonegação e perda do direito a indenização.

Roubo em Depósito:

"Segurança Patrimonial Física"

Os depósitos listados nesta apólice deverão possuir segurança patrimonial física 24 horas por dia, contratada junto a empresa legalmente constituída, autorizada pela Polícia Federal e especializada em vigilância.

Os vigilantes e funcionários da empresa de segurança envolvidos nas operações devem possuir adequada formação e preparação profissional, portando inclusive armamento regulamentar a função.

No caso de sinistro, o Segurado deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, para comprovação dos serviços de segurança patrimonial física

- Contrato firmado com empresa de vigilância;
- Documento dos vigilantes: RG, CPF, Contrato de Trabalho e Carteira Nacional de Vigilante (CNV);
- Relatório da empresa de vigilância sobre as ocorrências e
- Porte de arma dos vigilantes.

Caso não seja comprovado que a regra de Gerenciamento de Riscos acima foi cumprida integralmente a cobertura do seguro ficará prejudicada.

Gerenciamento de Riscos

1. A indenização de qualquer sinistro decorrente da Cobertura de Desaparecimento total da Carga e/ou roubo durante o trânsito dependerá, além do estabelecido nas condições gerais no contrato de seguro, do cumprimento integral do Plano de Gerenciamento de Risco estabelecido nesta Cláusula.

1.1 O veículo transportador deverá estar equipado com sistema fixo de rastreamento, a viagem deverá ser rastreada do início ao final e até que a mercadoria seja descarregada no destino final da viagem, por empresa de gerenciamento de risco contratada pelo segurado e referenciada por esta Seguradora.

1.2 O segurado deverá enviar a solicitação de rastreamento para a gerenciadora de risco ANTES DO INICIO DA VIAGEM do veículo com no mínimo as seguintes informações:

- Dados do(s) veículo(s) automotor/com tração e semirreboque/sem tração (placa, marca, modelo, cor, identificação visual, etc.);
- Dados dos ocupantes do veículo (nome completo, RG e telefone celular);
- Datas e horários previstos para início e término da viagem ou distribuição;
- Endereços de origem, entregas, coletas e destino final;
- Rota com os nomes das rodovias;
- Valor e tipo de mercadoria.

1.3 O prazo para envio da solicitação de rastreamento para a gerenciadora de risco é independente do prazo de averbação estipulada neste contrato.

1.4 O condutor do veículo transportador deverá enviar a mensagem de INICIO DE VIAGEM e aguardar a autorização da gerenciadora de risco para iniciar o percurso. Essa regra será válida também para escolta armada rastreada quando a sua utilização for determinada pela seguradora.

1.5 Gerenciadoras de Risco Referenciadas pela Seguradora:

Porto Seguro Proteção e Monitoramento Ltda (011) 3366-3410 opção 2/2 (grande São Paulo) (011) 3003-7805 / 0800-727-0343

Buonny Projetos e Serviços de Riscos Securitários Ltda (011) 5079-2690

Interage Comunicação de dados e Informações Ltda (011) 3312-0908

Total Planning Serviços de Informação Ltda (011) 5585-5400

Global 5 Engenharia de Riscos Ltda (41) 3051-7575 / (41) 3051-7580

Servis Eletronica Defense Ltda (11) 5051-0567 / (85) 3464-6464

Brasil Risk Gerenciamento de Riscos Ltda (11) 3028-1600 / 3028-1618

Atlas Gerenciadora de Riscos Ltda - EPP (16) 2132-3797

Golden Service Gerenciamento de Riscos - (21) 2152-5000

Gestão de Tecnologia e Informação Tecnorisk Ltda (41) 3065-1124

1.6 Equipamentos Fixos de Rastreamento Aceitos pela Seguradora:

TM PORTO DUAL CELULAR, AUTOTRAC, AUTOSAT FULL, CONTROLLOC, CONTROLSAT, OMNILINK DUAL CHIP (EXCETO RODOSIS, GRABER E LINKER RI0450), ONIXSAT (JABURSAT), SASCARGA, SITRACK, STI HSCM, OMNILOC, 3 SIL.

1.6.1 Regiões de abrangência por Tipo de Comunicação do Equipamento:

Celular: Regiões Sul e Sudeste, exceto Norte de MG (acima de Belo Horizonte) ;

Satélite: Território Brasileiro, exceto em distribuição nas Regiões Metropolitanas;

Híbrida (Celular mais Satélite): Território Brasileiro

1.7 O equipamento e seus componentes devem estar calibrados e em plenas condições de funcionamento, devendo possuir os seguintes componentes, atuadores e configurações:

- a) Rastreamento de posição geográfica;
 - b) Computador de bordo com teclado de comunicação;
 - c) Bloqueador de combustível e/ou ignição;
 - d) Alarmes sonoros e luminosos;
 - e) Sensor de desengate de carreta;
 - f) Sensor de violação de painel do veículo;
 - g) Sensores de abertura das portas da cabine;
 - h) Trava e sensor de abertura de portas do baú;
 - i) Sensor de ignição;
 - j) Controle de velocidade;
 - k) Sensor e monitoramento de violação dos equipamentos de rastreamento e comunicação;
 - l) Controle de acionamento pela central de rastreamento;
 - m) Botão de pânico ou alerta;
 - n) O Rastreamento deverá ser configurado com posicionamento no máximo de 10 em 10 minutos em todo o percurso da viagem;
 - o) O equipamento não poderá ficar em modo "sleep" (sem transmissão de sinal) ;
- Para veículos não articulados fica dispensado o sensor de desengate da carreta;

RENOVAÇÃO DA APÓLICE Nº	APÓLICE Nº	PROPOSTA Nº	FOLHA
655.40.101-4	0655.40.158-8	66 254978-9	04 de 06

Para veículos com carrocerias tipos aberta, graneleira, sider, tanque e porta container fica dispensada a trava e o sensor de abertura de baú.

1.8 O equipamento de rastreamento instalado no veículo transportador deverá cobrir integralmente todo o percurso de transporte da carga, transmitindo automaticamente para a empresa de gerenciamento de risco contratada todos os eventos abaixo indicados, previamente configurados:

- Posicionamento do veículo em intervalos regulares;
- Acionamento de ignição;
- Troca de mensagens;
- Paradas em locais não programados;
- Desvio de rota;
- Abertura das portas da cabine;
- Abertura da porta do baú;
- Desengate da carreta;
- Perda de sinal;
- Violação do sensor de painel do veículo;
- Botão de pânico ou alerta

O não cumprimento das regras acima poderá acarretar em perda de direito a indenização.

1.9 O Plano de Gerenciamento de Risco estabelecido nesta Cláusula é extensivo as empresas transportadoras contratadas pelo segurado.

1.10 Em caso de sinistro, o segurado deverá apresentar documentos que comprovem que o Plano de Gerenciamento Risco estabelecido nesta Cláusula foi integralmente cumprido, sob pena de perda do direito a indenização.

1.11 Exclusivamente para as viagens dentro do território do Estado do Amazonas e Pará fica dispensado o cumprimento do plano de Gerenciamento de Risco indicado nesta Cláusula.

1.12 Sublimites Na hipótese de não cumprimento das condições constantes desta cláusula, a indenização obedecerá o valor máximo estabelecido no sublimite das mercadorias envolvidas no sinistro.

E, caso o sinistro envolva mercadorias de grupos distintos da tabela de sublimite, além de não se admitir a somatória dos sublimites de cada grupo, a importância a ser indenizada não ultrapassará o valor relativo ao maior sublimite entre os grupos.

Grupo 1 100,000.00

COLHEITADEIRAS; CULTIVADORES MOTORIZADOS; EMPILHADEIRAS; GERADORES E SEUS ACESSÓRIOS (CABOS E CONEXÕES); IMPLEMENTOS AGRICOLAS; INSTRUMENTOS MUSICAIS; MAQUINAS AGRICOLAS AUTOMOTRIZES; PÁS CARREGADEIRAS; RAÇÃO; RETRO-ESCAVADEIRA; TRATORES EM GERAL.

Grupo 2 70,000.00

ALUMINIO EM GERAL, INCLUSIVE FIOS E CABOS (EXCETO OS DEMAIS PRODUTOS ACABADOS); ARTIGOS DE PAPELARIA; ARTIGOS ESCOLARES; ARTIGOS FOTOGRÁFICOS; BEBIDAS DESTILADAS; BICICLETA; BRINQUEDOS; CABOS DE FIBRA OTICA; CALÇADOS; CARTUCHOS DE TINTA PARA IMPRESSORAS; CASSITERITA; CHUMBO, ESTANHO, LATÃO, NIQUEL E ZINCO EM GERAL, INCLUSIVE FIOS E CABOS (EXCETO DEMAIS PRODUTOS ACABADOS); DEFENSIVOS AGRICOLAS; FERTILIZANTES; ISOTONICOS; MOLIBDÊNIO; PAPEL OFFSET (SULFITE); PILHAS; RELÓGIOS; SEMENTES; SILICIO; SOFTWARE; TONER; VERNIZES; VINHOS.

Grupo 3 50,000.00

ARTIGOS DE PERFUMARIA; AUTOPEÇAS; BATERIAS AUTOMOTIVAS; CAMARAS DE AR; CDs LASER; CERVEJAS; CONFEÇÕES; COSMÉTICOS; COURO BENEFICIADO; COURO CRU; COURO WET BLUE; DIOXIDO DE TITANIO; DVDs LASER; FIOS TÊXTEIS; FRALDAS DESCARTÁVEIS; MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS; PNEUS; POLIESTIRENO; POLIETILENO; POLIPROPILENO; POLIURETANO; PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA; PRODUTOS QUIMICOS (EXCETO DE USO VETERINÁRIO); PVC; REFRIGERANTES; ROLAMENTOS; TDI; TECIDOS; TINTAS, CORANTES, PIGMENTOS E SIMILARES; TOLUENO RAFINADO.

Grupo 4 30,000.00

AÇO EM GERAL; CAFÉ BENEFICIADO; CAFÉ EM GRÃOS; CHOCOLATE; COMBUSTIVEIS; EMBUTIDOS; LEITE CONDENSADO; LEITE EM PÓ; LEITE LONGA VIDA; OLEOS COMESTIVEIS; OLEOS LUBRIFICANTES; PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL; PRODUTOS SIDERURGICOS; SUPLEMENTO ALIMENTAR.

Grupo 5 0.01

AÇUCAR; BACALHAU; COBRE EM GERAL; COMPONENTES ELETRONICOS E SUAS PARTES E PEÇAS; COMPUTADORES E PERIFÉRICOS; ELETRODOMÉSTICOS; PRODUTOS ELÉTRICOS; PRODUTOS ELETRONICOS.

Mercadorias com Gerenciamento de Riscos Diferenciado:

Para embarques contendo as mercadorias não constantes na tabela de sublimite e que estejam amparadas de cobertura pelo presente seguro, cujo valor ultrapasse R\$ 600.000,00, deverá ser cumprida a Regra de Gerenciamento de Riscos, constante na proposta de seguro.

CLÁUSULA ESPECIAL DE GERENCIAMENTO DE RISCO - ESCOLTA ARMADA

1. Para todos os embarques que ultrapassem R\$ 800,000.00, o veículo transportador deverá ser acompanhado durante todo o percurso por uma viatura rastreada, de empresa de escolta legalmente constituída, com no mínimo dois vigilantes treinados, certificados e armados.

1.1 A empresa de escolta contratada deverá estar devidamente aprovada e licenciada pelo Departamento de Polícia Federal.

1.2 O veículo de escolta deverá estar em perfeitas condições de uso, possuir quatro portas e sistemas ininterruptos de rastreamento e de comunicação com a Central de Controle da empresa de escolta, ser identificado e padronizado, com inscrições externas que contenha o nome, o logotipo e a atividade executada pela empresa.

1.3 Os vigilantes deverão portar armamento regular, radio comunicador e telefone celular.

1.4 Em caso de sinistro, o segurado deverá apresentar documentos que comprovem a utilização de escolta de acordo com esta cláusula, sob pena de perda do direito a indenização.

CLÁUSULA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - ISCA ELETRONICA (CONTINGÊNCIA MÓVEL):

RENOVAÇÃO DA APÓLICE Nº	APÓLICE Nº	PROPOSTA Nº	FOLHA
655.40.101-4	0655.40.158-8	66 254978-9	05 de 06

Para os embarques / viagens contendo as mercadorias cobre em geral e/ou bacalhau, cujo valor ultrapasse R\$ 150 mil, além do previsto na Cláusula de Gerenciamento de Risco, para todos os embarques / viagens o segurado deverá cumprir as seguintes condições:

- RASTREAMENTO DE CONTINGÊNCIA;

O Segurado deverá utilizar 1 (um) equipamento móvel (isca eletrônica) para execução do rastreamento de contingência, simultaneamente ao rastreamento descrito na CLÁUSULA DE GERENCIAMENTO DE RISCO (MONITORAMENTO E RASTREAMENTO).

O rastreamento dos equipamentos de contingência deverá ser realizado pela empresa de Gerenciamento de Riscos contratada pelo Segurado e aceita por esta seguradora.

Móvel com imã: Fixá-lo no chassi da carreta ou no container onde estiver a carga.

Móvel sem imã: O Segurado deverá inserir o equipamento na carga e acondicioná-lo no mesmo tipo de embalagem da mercadoria transportada com características, dimensões e peso idênticos;

Em veículo articulado (bitrem) será necessário utilizar um equipamento em cada composição.

Equipamentos aceitos pela Seguradora:

- Porto Seguro - TM Porto Móvel
- Combat Cargo High Precision
- Sascar - Sasmobile e Cargo Tracck - Rádio frequência 433 Mhz
- Onixsat - OnixSpy II
- PST - RI 100 e RI 400

Em caso de sinistro, o segurado deverá apresentar documentos que comprovem a utilização de isca de acordo com esta cláusula, sob pena de perda de direito a indenização.

Cláusula de Cadastro e Consulta

1. Fica entendido e concordado que o Segurado deverá obter, antes do carregamento do veículo transportador no local de início da viagem, inclusive nas operações de coleta e entrega das mercadorias, liberação para o embarque por meio de consulta e/ou cadastro em empresas especializadas, aceitas por esta Seguradora, abaixo relacionadas:

Buonny Gerenciamento de Riscos S/C Ltda - São Paulo:(11) 5079-2500 / Comercial (11) 5079-2525

Atendimentos diferenciado para cliente Porto Seguro Teleconsult (11) 5079-26 90

Novos Contratos Teleconsult (11) 5079-2323

Otnet Sistemas de Informações Ltda - São Paulo: (11) 3078-0522

Global 5 Engenharia de Riscos Ltda - Curitiba: (41) 3051-7575 / (41) 3051-75 80

Opentech Gerenciamento de Riscos - Santa Catarina: (47) 2101-6122 / São Paulo: (11) 3266-8376

Grupo GV Risco - Telefone da Central: (11) 5097-3950

Servis Eletronica Defense (Servis GR) - São Paulo: (11) 5051-0567 / Ceará: (85) 3464-6464

Gestão de Tecnologia e Informação Tecnorisk Ltda (41) 3065-1124

Golden Service Gerenciamento de Risco - (21) 2152-5000 / (21) 2152-5009 / 0800-702-2550

1.1 Para operações de carga, descarga ou permanencia da mercadoria em depósito, viagens e/ou transportes realizados em veículo de propriedade do Segurado, deverá ser feita a consulta e/ou cadastro quando:

- a. Da contratação do seguro;
- b. Da contratação dos profissionais.

1.2 Para operações de carga, descarga ou permanencia da mercadoria em depósito, viagens e/ou transportes realizados em veículo de propriedade de agregados, deverá ser feita a consulta e/ou cadastro quando:

- a. antes do carregamento da carga no veículo transportador;
- b. a cada 6 meses.

Denomina-se agregado o profissional mantenha relação de prestação de serviço exclusiva com o Segurado, ou que tenha realizado no mínimo 12 (doze) viagens no período de 01 (um) ano.

1.3 Para operações de carga, descarga ou permanencia da mercadoria em depósito, viagens e/ou transportes realizados em veículo de propriedade de autônomos, deverá ser feita a consulta e/ou cadastro quando:

- a) antes do carregamento da carga no veículo transportador a cada embarque.

Para cada consulta e/ou cadastro realizado, a empresa especializada fornecerá uma senha de liberação da viagem, que poderá ser solicitada pela Seguradora em caso de sinistro.

1.4 O Segurado perderá o direito a indenização se a viagem não for autorizada quando da efetiva consulta e/ou cadastro, que poderá ser realizada diretamente pela Seguradora em caso de sinistro.

1.5 Os custos das consultas e cadastros ficam exclusivamente por conta do Segurado.

1.6 As consultas e cadastros são extensivos as empresas subcontratadas pelo segurado ou que com ele operem em regime de tráfego mútuo.

1.7 Quando em uma mesma viagem for utilizado mais de um motorista ou veículo transportador, a liberação deverá ser obtida pelo segurado para cada um dos envolvidos no transporte.

Nr. 104 - Cláusula Específica para Transporte de Containeres

Limite Máximo de Garantia:

Ao contrário do constante no Capítulo Limite Máximo de Garantia especificado neste contrato, se por ocasião de evento coberto - mercadoria em trânsito e em depósito, conforme Capítulo I - Objeto do Seguro e Riscos Cobertos das Condições Gerais deste seguro - constatar-se a existência de container do tipo abaixo descrito, o limite a ser indenizado para este container será o valor mencionado nesta cláusula, ficando ainda entendido que, em nenhuma hipótese esta seguradora indenizará no somatório da mercadoria e do container, prejuízos superiores a R\$ 1,000,000.00 o que corresponde ao Limite Máximo de Garantia deste seguro.

Tipo do Container:

- Flat Rack 20 pés = R\$ 15.000,00
- Flat Rack 401 = R\$ 30.000,00
- High Cube 40 pés = R\$ 20.000,00
- Open Top 20 pés = R\$ 20.000,00
- Open Top 40 pés = R\$ 20.000,00
- Plataforma 20 pés = R\$ 10.000,00
- Plataforma 40 pés = R\$ 10.000,00
- Refrigerado 20 pés = R\$ 40.000,00
- Refrigerado 40 pés = R\$ 60.000,00
- Standard 20 pés = R\$ 20.000,00
- Standard 40 pés = R\$ 35.000,00
- Container Tanque 20 pés = R\$ 25.000,00
- Ventilado 20 pés = R\$ 15.000,00



Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Avenida Rio Branco, 1489 Campos Eliseos São Paulo
CEP 01205-905 CNPJ 61.198.164/0001-60 - Cód. Susep 0588.6
Regulamentada pelo Decreto Lei 20.138 de 06/12/1945 Central 24Horas de Atendimento, nos telefones:(11) 3366-3380-Grande São Paulo e 0800 727 2755 - demais localidades ou no site: www.portoseguro.com.br

**APÓLICE DO RAMO DE
RCF-DC**

RENOVAÇÃO DA APÓLICE Nº 655.40.101-4	APÓLICE Nº 0655.40.158-8	PROPOSTA Nº 66 254978-9	FOLHA 06 de 06
---	-----------------------------	----------------------------	-------------------

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A aceitação do seguro estará sujeita a análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Telefone Susep: 0800 021 8484

"As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto a SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta". SUSEP - Superintendencia de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdencia complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro ainda estar ciente e expressamente autorizo a inclusão de todos os dados e informações relacionadas ao presente seguro, assim como de todos os eventuais sinistros e ocorrências referentes ao mesmo, em banco de dados, aos quais a seguradora poderá recorrer para análise de riscos atuais e futuros e na liquidação de processos de sinistros.

PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO:

Acionar imediatamente a "CENTRAL PORTO SEGURO TRANSPORTES - 24 HORAS DE ATENDIMENTO", através dos telefones: GRANDE SÃO PAULO: (11) 3366-3380 Opção 3 Outras regiões: 0800-727-2755 Ligações Internacionais: 55-0800-727-2755

PARA VALIDADE DO PRESENTE CONTRATO, A SEGURADORA, REPRESENTADA POR SEU DIRETOR PRESIDENTE, ASSINA ESTA APÓLICE

SAO PAULO - TATUAPE, 03 DE JUNHO DE 2016

Local e Data


PORTO SEGURO - CIA DE SEGUROS GERAIS

ATENDIMENTO AO CLIENTE

Solicitação de serviços/sinistro:(11) 3366-3380 (Grande São Paulo) / 0800 727 2755 (Demais localidades)

0800 727 8736 (atendimento exclusivo para surdos)

SAC: 0800 727 2761 (informação, reclamação e cancelamento) / Ouvidoria: 0800 727 1184 (ouvidoria@portoseguro.com.br)

SEGURADO : RAPIDO RORAIMA LTDA

CORRETOR ES : 00024J CONTROLE GERAL ADM TEC COR SEGUROS LTDA 100.00% SUSEP: 10.0325341

Além das Cláusulas e Condições estipuladas para o seguro desta proposta, ficam incluídas as seguintes condições:

TAXA UNICA DO SEGURO:

Ao contrário do constante do tópico "Taxas", será aplicado para este seguro a Taxa Unica de 0.0250% sobre os valores averbados, em todos os embarques.

**CLÁUSULA PARTICULAR PARA COBERTURA DE ROUBO DE MERCADORIAS
CARREGADAS NO VEICULO TRANSPORTADOR ESTACIONADOS EM PÁTIOS,
DEPÓSITOS, GARAGENS OU ESTACIONAMENTOS DE TERCEIROS**

Risco Coberto:

Em complemento ao constante no Capítulo I -"Objeto do Seguro e Capítulo II - Riscos Cobertos" das Condições Gerais do Seguro de RCF-DC, a Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Garantia contratado e desde que de responsabilidade do Segurado, o reembolso por perdas e danos materiais sofridos pelos bens e mercadorias transportados causados diretamente pelo roubo de mercadorias carregadas no veículo transportador, enquanto estacionados em pátios, depósitos, garagens ou estacionamentos de propriedade de terceiros, ainda não entregues ao destinatário, desde que acompanhadas de documento fiscal ou de controle e, ainda, que não tenham permanecido nestes locais por mais de 15 (quinze) dias corridos.

Condição da Cobertura:

. Para garantia desta cobertura, quando o transporte envolver as mercadorias relacionadas na Tabela de Sublimites, constante do item Limite Máximo de garantia, o veículo transportador deverá estar protegido por sistema fixo de rastreamento aceito por esta Seguradora, conforme Cláusula de Gerenciamento de Risco constante das Condições Gerais deste Seguro.

. Na hipótese do não cumprimento integral da Cláusula de Gerenciamento de Risco, a indenização, por grupo de mercadorias, obedecerá os valores constantes da Tabela de Sublimites, constante do item Limite Máximo de Garantia. No caso de um evento envolver mercadorias de mais de um grupo, prevalecerá, para efeito de indenização total, o valor relativo ao grupo com maior limite, respeitando-se o limite individual e não o somatório dos valores de cada grupo.

. O pagamento das reparações pecuniárias será feito, pela Seguradora, diretamente ao terceiro proprietário dos bens ou mercadorias.

. Somente estarão cobertos se os danos ocorrerem enquanto o bem ou mercadoria estiver sobre a carroceria do veículo transportador.

Documentos necessários em caso de sinistro:

No caso de sinistro, o Segurado deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, além dos documentos básicos:

- Comprovante de estacionamento do veículo no local onde ocorreu o roubo;
- Comprovantes do cumprimento da Cláusula de Gerenciamento de Risco.

Participação Obrigatória do Segurado:

Para a garantia prevista nesta Cláusula Particular será aplicada a Participação Obrigatória do Segurado de 20% sobre o valor de cada indenização, com mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

VIGÊNCIA DO ADENDO:

04/06/2016 a 04/03/2017